



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT CGP N.º 099, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o Acórdão n.º 17944/2021-TCU-Primeira Câmara, nos autos do Processo n.º TC 036.700/2021-5 (Proad TRT n.º 27743/2021),

R E S O L V E

Conceder, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária à servidora **JANDILMA MEDEIROS DE FRANÇA PEREIRA**, matrícula n.º 250.043.692, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, classe “C”, padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos do percentual de 8% (oito por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, decorrente da incorporação de 2/5 (dois quintos) da função comissionada de Secretário Especializado – FC-02 e 3/5 (três quintos) do cargo em comissão de Assessor Jurídico – CJ-03, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), e com a decisão judicial transitada em julgado na Ação Ordinária 2004.34.00.048565-0 (0039464-12.2004.4.01.3400), que tramitou na 7ª Vara Federal da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal/DF, promovida pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho – ANAJUSTRA, conforme aplicação da modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n.º 638.115/CE, e do Adicional de Qualificação - AQ, decorrente da conclusão de curso de pós-graduação, em nível de Especialização (arts. 14 e 15, inciso III, da Lei n.º 11.416/2006), com efeitos a contar de 24 de agosto de 2016, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 249/2016), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Publique-se no DA_e e DOU.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Presidente